

Prazo para Novas Regras de Riscos Psicossociais na NR-1 é oficialmente estendido e mais notícias de maio de 2025

29.05.2025 5 minutos de leitura

Autores

Cibelle Linero
Fernanda Nasciutti
Ana Luisa Dantas
José Luiz Cardoso
Julia Soave Garcia
Larissa Medeiros Rocha

Áreas relacionadas

Trabalhista

Assuntos

Informativos Trabalhista
Newsletter: Direito Trabalhista

Prazo para Novas Regras de Riscos Psicossociais na NR-1 é oficialmente estendido

Diante da proximidade do início da vigência integral da nova redação da NR-1, especialmente com relação às diretrizes para os riscos psicossociais, o Ministério do Trabalho e Emprego, editou no último dia 16 a Portaria nº 765/2025, adiando oficialmente para 25 de maio de 2026 a vigência da atualização do capítulo 1.5 da NR-1, que trata das regras para prevenção e mapeamento dos riscos psicossociais.

O Ministro do Trabalho e Emprego Luiz Marinho destacou que este adiamento visa a proporcionar um período inicial de caráter educativo e orientativo mais longo, assegurando que as empresas tenham tempo hábil para se prepararem adequadamente para as novas responsabilidades, especialmente quanto aos ajustes que a NR-1 tornará necessários no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho.

- [Clique e leia a íntegra da Portaria](#)

TST fixa mais 17 teses jurídicas de caráter vinculante

Em 16.05.2025, o **pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST)** fixou 17 novas teses jurídicas de caráter vinculante **no âmbito do julgamento dos Incidentes de Recursos Repetitivos**. Dentre elas, destacamos abaixo alguns temas de maior relevância:

1. **Tema 125:** Trata da discussão acerca do reconhecimento do direito à estabilidade provisória no emprego a trabalhadores que não se afastaram pelo INSS por auxílio-doença acidentário, mas comprovaram a existência de nexo causal entre a doença e as atividades em juízo. Pelo entendimento adotado pela tese, ainda que o trabalhador não tenha se afastado por período superior a 15 dias pelo INSS nem recebido o benefício acidentário, sendo constatado judicialmente o nexo entre a moléstia e o trabalho, a estabilidade será reconhecida.
2. **Tema 134:** Pacifica a discussão sobre os efeitos da recusa pela empregada gestante em retornar ao trabalho, quando dispensada após o início da gestação e o empregador oferece o retorno ao emprego. Pelos

termos decididos, a recusa não configura renúncia à estabilidade, de modo que subsistirá o direito da trabalhadora à indenização substitutiva do período estabilitário.

3. **Tema 136:** O TST firmou a tese de que a ausência de assinatura do empregado nos controles de ponto, por si só, não os torna inválidos, devendo o empregado que os impugnar comprovar a alegada inidoneidade. Portanto, cartões de ponto ou folhas de frequência sem a assinatura do trabalhador podem, ainda assim, ser utilizados pela empresa para comprovar a jornada de trabalho efetivamente cumprida.

- **Confira a lista completa com as teses fixadas**

TST publica novos editais para manifestação em recursos repetitivos

Em 19.05.2025, o TST publicou 9 Editais para manifestações escritas de pessoas, órgãos e entidades interessados na solução de processos controvertidos de alta relevância jurídica que tramitam sob o rito dos incidentes dos recursos repetitivos. Os temas desta nova série de Editais são os seguintes:

1. concessão de gratuidade de justiça a entidades sindicais,
2. discussão acerca da competência da Justiça do Trabalho para julgar Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica IDPJ em que se discute o prosseguimento da execução em face de sócio de empresa em recuperação judicial;
3. possibilidade de se reconhecer, de ofício, a prescrição dos créditos trabalhistas;
4. definição se os valores atribuídos aos pedidos na inicial limitam o julgador quando da condenação e da execução para efeito dos artigos 141 e 492 do CPC ou são meramente estimativos;
5. possibilidade de incidência do regime de desoneração previdenciária da Lei 12546/11 sobre o cálculo das contribuições patronais decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias;
6. A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial for posterior à Lei nº 13.467/2017, ou também quando a intimação do exequente para impulsionar a execução for posterior à vigência da lei;
7. validade da norma regulamentar que considera, além do tempo de serviço, critérios objetivos de avaliação na promoção por antiguidade;
8. validade do recolhimento do preparo recursal por pessoa estranha à lide;
9. possibilidade e validade da substituição de depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial.

O prazo para as manifestações é de 15 dias úteis, a contar da publicação de cada Edital, inclusive quanto à manifestação de interesse em participar do processo para fornecer informações e colaborar na sua resolução na

qualidade de *amicus curiae*.

- **Veja a lista completa dos 9 editais**

Uber solicita ao STF suspensão nacional dos processos sobre vínculo com aplicativos de transporte

Após a prolação da decisão do ministro Gilmar Mendes no Tema 1389, no sentido de suspender as ações judiciais envolvendo alguns temas ligados à licitude da contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços (a chamada "pejotização"), a Uber apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) um requerimento para ampliar os efeitos da medida visando abranger também os processos que discutem a existência ou não de vínculo empregatício jurídico entre plataformas digitais e motoristas parceiros.

A Uber argumenta que os dois temas — o 1291, que já trata da situação envolvendo diretamente a Uber e o 1389 se entrelaçam e, para evitar decisões conflitantes e promover isonomia entre os jurisdicionados, seria essencial a unificação da tramitação dos temas. O requerimento foi direcionado ao ministro Edson Fachin, relator do Tema 1291 e ainda aguarda análise.

- **Clique e veja a íntegra do Processo: RE 1.446.336, onde foi apresentado o requerimento, no site do STF**

Digital influencer com 2 milhões de seguidores tem gratuidade de justiça negada pelo TRT da 3ª Região

Em caso conduzido pelo time trabalhista do BMA Advogados, representando a parte reclamada, foi publicada no dia 23.05.2025 decisão do Tribunal Regional da 3ª Região (MG) no sentido de que a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência apresentada pelo empregado pode ser elidida por prova robusta apresentada pela parte contrária e, com isso, não ser deferido o benefício da justiça gratuita de forma indiscriminada.

No caso, a 6ª Turma do TRT manteve a deserção do recurso ordinário decretada em 1º grau, ao concluir que o reclamante não teria conseguido desconstituir as provas irrefutáveis apresentadas pela empresa no sentido de que a alegada hipossuficiência não era verdadeira – entre as provas, destacou-se a de que o reclamante é sócio de pessoa jurídica e ainda atua nas redes sociais como influenciador digital, com mais de dois milhões de seguidores, participando ativamente em eventos e palestras, publicidade e venda de e-books, elementos que, segundo o colegiado, enfraquecem a presunção de veracidade da declaração.

A decisão está em consonância com a jurisprudência mais recente do Tribunal Superior do Trabalho, que admite a relativização da presunção legal de hipossuficiência quando há indícios concretos de capacidade financeira da parte reclamante. O posicionamento do TRT contribui para a aplicação mais criteriosa do benefício da justiça gratuita, evitando distorções e promovendo maior equilíbrio no acesso à Justiça do Trabalho.

- **Confira a íntegra da decisão**

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Cibelle Linero



Fernanda Nasciutti



Ana Luisa Dantas



José Luiz Cardoso



Julia Soave Garcia



Larissa Medeiros Rocha